

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – C.P.L.

ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DA RECURSO DA FASE DE HABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2019 - PROCESSO Nº 4845/2019

Na data de 10 (Dez) de Julho de 2019, às 14h:00, reuniu-se na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação/Secretaria Municipal de Administração - Palácio São José, Prefeitura de Paranaguá, sito na Rua Júlia da Costa, nº 322, Centro Histórico, a Comissão Permanente de Licitação designada pelo Decreto nº 191/2017 e 1089/2019, com a seguinte composição: Presidente da Comissão Permanente de Licitação – SHEILA DA ROSA MARIA, Membros da Comissão Permanente de Licitação: ANDRÉ LUIZ DA SILVA; CRISTIANNE MARIA GOMES TAVARES DO NASCIMENTO; FILIPE ALMEIDA DOMINGUES e VANESSA CRISTINA DOS SANTOS SILVA, com a finalidade de proceder ao julgamento dos recursos da fase de habilitação, referente à licitação em epígrafe, tendo como objeto, Tomada de Preços nº 004/2019, tendo como objeto **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA PARA REFORMA E READEQUAÇÃO DA UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO COMPREENDIDO EMBAIXO DA ARQUIBANCADA, PROJETO DE ESTRUTURA METÁLICA E O PROJETO ESTRUTURAL PARA DIMENSIONAMENTO DA ESTRUTURA METÁLICA ABRANGENDO TODA ARQUIBANCADA E PARA DIMENSIONAMENTO DOS PILARES DO ESTÁDIO FERNANDO CHARBUB FARAH, Estádio de futebol com: 16.047,00m² de área construída e 12.819,42m² de área de campo, atletismo e estacionamento, totalizando 28.866,42m²”**. A Comissão realizou o julgamento da habilitação em 18 de junho, onde restaram **HABILITADAS** as participantes AQUILA SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA, MAGNUS ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA, ECONOMICA ENGENHARIA E OBRAS LTDA e GBM ARQUITETURA, CONSULTORIA E PROJETOS COMPLEMENTARES EIRELI-EPP, foram **INABILITADAS** ALTI ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA-EPP; PROJECALC ENGENHARIA ENGENHARIA LTDA, pelas razões expostas quando da publicação do julgamento. Publicada a decisão, tempestivamente recorreu a empresa PROJECALC ENGENHARIA ENGENHARIA LTDA (Processo 25186/2019), *onde alegam em síntese, por sua inabilitação, devido as exigências dos item 8.1.4, as CAT's apresentadas não atingem o percentual de 50% informado através do subitem 8.1.4.3. Depreende-se do trecho acima que, a apresentação as Certidões de Acervo técnico, foi estipulado no instrumento convocatório, CONSTANDO: 8.1.4.3. Comprovação, mediante apresentação de no mínimo 01 (um) atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, mediante comprovação, através de Certidão de Acervo Técnico-CAT, com registro e atestado-atividade concluída, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(os) e/ou membros da equipe técnica que participará(ão) da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, relativo à execução de obras/serviços similares/compatíveis com o objeto da licitação, a uma parcela de maior relevância de 50% do total apresentado, quais sejam: PROJETO ESTRUTURAL PARA DIMENSIONAMENTO DA ESTRUTURA METÁLICA ABRANGENDO TODA ARQUIBANCADA” (percentual de 50% para exigência do quantitativo da área construída), sendo permitido a soma de atestados. Ou seja, a Comissão de Licitação, analisou os documentos, restringindo às regras editalícias, que vinculam a*

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – C.P.L.

ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DA RECURSO DA FASE DE HABILITAÇÃO -
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2019 - PROCESSO Nº 4845/2019

*atuação administrativa. A regra da vinculação ao edital, também denominado de princípio da vinculação ao instrumento convocatório, esculpido no art. 3º da Lei 8666/93. Nesse sentido, foi encaminhado a Secretaria Municipal de Educação para análise técnica do inteiro teor do recurso apresentado, com o parecer técnico emitido (conforme cota de sequência 22 dos autos), a saber: **“Em análise do material apresentado para a habilitação técnica das empresas que participam da Tomada de Preço nº 004/2019. Referente a empresa PROJECAL ENGENHARIA LTDA, foram analisados: Acervo técnico nº 575/2019, área total de 5.300m² (CREA-PR) Acervo Técnico nº 5366/2018, área total de 3.716,88m². O item 8.1.4.3. estabelece que deve haver comprovação, mediante apresentação de no mínimo 01 (um) atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, mediante comprovação, através de certidão de acervo técnico-CAT, com registro e atestado-atividade concluída, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(os) e/ou membros da equipe técnica que participará(ão) da obra, que demonstre a anotação de responsabilidade técnica - ART ou registro de responsabilidade técnica - RRT, relativo à execução de obras/serviços similares/compatíveis com o objeto da licitação, a uma parcela de maior relevância de 50% do total apresentado, quais sejam: projeto estrutural para dimensionamento da ESTRUTURA METÁLICA abrangendo toda arquibancada”** (percentual de 50% para exigência do quantitativo da área construída), sendo permitido a soma de atestados. Consta na descrição compl. Serv. do Acervo Técnico nº 575/2019 - elaboração de Projeto Estrutural, Fundações, COBERTURA METÁLICA, Sistema de Drenagem, Consta na descrição compl. Serv. do Acervo Técnico nº 5366/2018 - Projeto Estrutural e de Fundações de ginásio poliesportivo. Desta forma, mantém-se a decisão do Departamento de Engenharia da Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral que entende que a empresa PROJECAL ENGENHARIA LTDA, não atendeu o percentual de 50%, não tendo sido considerado para somatória o acervo técnico nº 5366/2018, visto que não comprova que se trata de projeto de estrutura metálica conforme especificado no item 8.1.4.3. Pelo exposto, esta Comissão de Licitação delibera, por unanimidade, em não reconsiderar a decisão proferida na sessão de julgamento, e manter a INABILITAÇÃO da empresa PROJECAL ENGENHARIA LTDA. Em conformidade com o determinado pelo art. 109, §4º da Lei 8666/93, encaminha os autos para análise da autoridade superior. Nada mais.*

Paranaguá, 10 de Julho de 2019.

SHEILA DA ROSA MARIA
Presidente da C.P.L.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – C.P.L.

ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DA RECURSO DA FASE DE HABILITAÇÃO -
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2019 - PROCESSO Nº 4845/2019

CRISTIANNE MARIA GOMES TAVARES DO NASCIMENTO
Membro da C.P.L.

VANESSA CRISTINA DOS SANTOS SILVA
Membro da C.P.L.

FILIPPE ALMEIDA DOMINGUES
Membro da C.P.L.

ANDRÉ LUIZ DA SILVA
Membro da C.P.L.